

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI No 1.091 de o5 de novembro

de 1974

Dispõe sobre desapropriação de imovel e dá outras providencias.

O Doutor Antonio Condi, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- E'declarado de utilidade publica e de interesse social, para fins de desapropriação amigavel ou judicial, na forma da legis-lação vigente, um predio construido de tijolos, situado á Rua 7 de setembro nº 1.092, na séde do municipio de Agudos, com area aproximada de 149 m², e respectivo terreno, com area aproximada de 578 metros quadrados, que constam pertencer a Bernardino Pescinelli ou sucessores.

Artigo 2º- O imovel desapropriado destina-se á instalação - de um Posto Medico-Odontologico em convenio com o FUNRURAL.

Artigo 3º-Ficam os proprietarios ou sucessores, ou quem de -direito, do imovel mencionado, convidados a apresentar no prazo de 20(vint) dias as propostas com os valores, bem como os documentos ou comprovantes - de propriedade.

Artigo 4º-Se a expropriação for por via amigavel e por acerdo, relativamente ás condições de preço e pagamento, serão consideradas as seguintes condições:

- a)- o preço não poderá ultrapassar o valor do laudo de avaliação;
- b)- o preço avençado será pago em tres (3) prestações iguais, sendo, a primeira no ato da escritura, a segunda e treceira, respectivamente, a 30(trinta) de janeiro e 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1.975.
- c)- serão tomadas as precauções necessarias para prova de inexistencia de dividas fiscais ou quaisquer outras que venham gravar o imovel.

Artigo 5º-A desapropriação referida nesta Lei é declarada de natureza urgente, nos termos do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de .. 1956.

Artigo 6º- As despesas decorrentes desta lei correrão, a primeira prestação á conta da dotação propria consignada no orçamento vi-



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

LEI Nº 1.091 de 05 de novembro de 1974

gente, e as segunda e terceira prestações, á conte da dotação propria consignada no Orçamento de 1975.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 05 de novembro de 1974

Anto Condi

Publicado e registrado ne Prefeitura na data supra.

1910 Je Brco

Diretor da Divisão de Administração